



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

(Concede isenção da Taxa de Licença para localização e funcionamento e, dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentas da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento as pessoas físicas não estabelecidas, que trabalhem por conta própria, sem caráter empresarial e sem empregados, que exerçam as seguintes atividades:

- I - sapateiros remendões;
- II - engraxates ambulantes;;
- III - pessoas físicas, não estabelecidas prestadoras de serviços de:
 - a. afiador de utensílios domésticos;
 - b. zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, lavadeira, lavador de autos, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;
 - c. costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;
 - d. carregador;
 - e. datilógrafo, taquígrafo;
 - f. desentupidor de esgotos e fossas;
 - g. garçon;
 - h. guarda-noturno, vigilante;
 - i. manicuros, pedicuros, cabeleireira, barbeiro, calista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.647/90 - FLS..02

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 12 de dezembro de 1990, 4302 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para
Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publica
da no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de dezembro de 1990.